

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 121/2018

PROCESSO N.º 1789/2018

Ata de Julgamento de Recurso

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2019, às 08h10, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 18.472.961/0001-64, com sede à R JOAO BETTEGA, 513, CONJ: 12; ANDAR: 02; BAIRRO PORTÃO – CURITIBA/PR, referente ao certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CARLOS (HU-UFSCAR) - Republicação**

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, dispõe:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

Também neste sentido está descrito o edital:

11.1. Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**

11.1.1. O descrito no item 11.2 também se aplica aos lotes **fracassados** ou desertos.

A licitante MASTER apresentou tempestivamente sua intenção de recurso via plataforma licitações-e no dia seguinte em que foi fracassado o lote 14 do pregão em epígrafe, ocorrido em 16 de julho de 2019, mas quando do prazo de juntar os memoriais, não o fez, ainda assim, terá o mérito do que foi apresentado apreciado para o deslinde do caso.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE – MASTER:

Com intuito da concessão de prazo para memórias de recurso, manifesta intenção em objeção à decisão do Pregoeiro ao desclassificar a RECORRENTE. Decisão equivocada, pois o produto atende ao especificado em Edital.

Após respeitado o prazo para apresentação dos memoriais de recurso pela recorrente e contrarrazões pelas demais e o silêncio das licitantes em ambas etapas, o pregoeiro procedeu, por ser um assunto de ordem técnica, a solicitar informações à unidade responsável pelo parecer técnico em questão, o Hospital Universitário da Secretaria Municipal de Saúde.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 121/2018, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o centro cirúrgico do HU-UFSCar, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A licitante Master Comércio de Equipamentos registrou sua intenção de recurso da seguinte forma: *“Com intuito da concessão de prazo para memórias de recurso, manifesta intenção em objeção à decisão do*

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

Pregoeiro ao desclassificar a RECORRENTE. Decisão equivocada, pois o produto atende ao especificado em Edital.”

Entretanto, além de não apresentar memórias para recurso, a empresa foi desclassificada por não enviar documentação técnica que comprovasse as características exigidas no termo de referência, como mostra a observação da área técnica no parecer:



Prefeitura Municipal de São Carlos Secretaria Municipal de Fazenda ~~Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios~~

Parecer Processual

Origem: Secretaria Municipal de Saúde
Processo: 1789/2018
Pregão Eletrônico nº 121/2018
Unidade: Hospital Universitário de São Carlos

Com base nos documentos constantes do processo em análise, os produtos ofertados pelo proponente, **MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 18.472.961/0001-64** para o **lote 14** para o qual foi vencedora, () não atendem / () atendem às necessidades desta Secretaria. O preço proposto () não está / () está condizente com os valores apresentados como referência para esta aquisição, () Há / () Não há, portanto, óbices à aquisição.

Obs: Documentação técnica enviada não suficiente para confirmação de todas as características citadas:

Não há evidência de que apresenta sistema de luz ambiente para cirurgias com baixa luminosidade, tampouco indicação da faixa de ajuste de iluminação;

São Carlos, 12 de julho de 2019.

Consta no termo de referência balizador da contratação a exigência de envio de manual/catálogo em que constassem características técnicas solicitadas no descritivo, como apresentado abaixo nos itens 7.1.2 e 7.1.3 do TR:

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

“7.1.2 A LICITANTE deverá apresentar a documentação com a descrição técnica detalhada dos equipamentos, sua funcionalidade, suas características físicas, elétricas e de desempenho, e demais informações necessárias para demonstrar as características do produto, conforme Registro de Produto na ANVISA.

7.1.3. As especificações técnicas constantes neste termo de referência deverão ser comprovadas em manuais, catálogos e datasheets dos produtos ofertados, devendo a LICITANTE descrever e detalhar todos os equipamentos, componentes, acessórios e softwares que os compõem. As especificações de que tratam este item devem constar na documentação entregue para o registro do produto na ANVISA;”

Ao enviar a proposta, a referida licitante não encaminhou documentação suficiente para tal análise. E, mesmo após ter sido solicitada por e-mail, não enviou resposta à área técnica, como pode-se ver no histórico de e-mails abaixo:

* O histórico dos emails foi preservado.

Sendo assim, considera-se que o registro de intenção de recursos contra a desclassificação da licitante foi infundado, já que a mesma não cumpriu as exigências do edital.

Por todas as razões acima ventiladas, o pregoeiro e Equipe agiram com total respeito ao edital e à legislação em vigor, tratando a todos com isonomia, utilizando apenas de critérios objetivos para classificação e desclassificação dos licitantes.

Não há qualquer óbice à manifestação da recorrente, sendo o direito ao contraditório uma premissa básica do Estado Democrático de Direito, no entanto não assiste razão aos argumentos apresentados, pelas razões e fatos acima ventilados.

Ante o Exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela recorrente **MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI**, contra a decisão que a desclassificou no lote 14 do certame em epígrafe, vez que a mesma não cumpriu as exigências do edital, ficando mantida a desclassificação e, portanto, o fracasso do lote.

Sugerimos ao Senhor Prefeito a ratificação do julgamento constante da presente ata.

Nada mais havendo, lavrou-se a Ata que vai assinada pelos e membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos – PMSC.

Roberto Carlos Rossato
Autoridade Competente

Guilherme Romano Alves
Pregoeiro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

SÍNTESE DA ATA DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 121/2018 PROCESSO N.º 1789/2018 Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2019, às 08h10, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI**, [...], referente ao certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CARLOS (HU-UFSCAR) – Republicação**. Ante o Exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela recorrente **MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI**, contra a decisão que a desclassificou no lote 14 do certame em epígrafe, vez que a mesma não cumpriu as exigências do edital, ficando mantida a desclassificação e, portanto, o fracasso do lote. Sugerimos ao Senhor Prefeito a ratificação do julgamento constante da presente ata.